

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

PROCESSO: 202000010014460

INTERESSADO: GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

ASSUNTO: Atendimento ao Ofício nº 27985/2020 - MPT 18ª Região.

**DESPACHO Nº 33/2020 - GVAST- 03109**

Versam os autos sobre solicitação do Ministério Público Federal do Trabalho em Goiás, de que seja recomendado às Unidades de Referência para atendimento a trabalhadores acidentados com material biológico, a definição de porta de acesso exclusiva para atendimento aos trabalhadores.

Retorne-se ao Gabinete da Superintendência de Vigilância em Saúde/SES, para conhecimento do cumprimento do Ofício em referência, conforme documentos juntados ao processo, e prosseguimento.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR  
DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 27 dia(s) do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM, Gerente**, em 27/04/2020, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012721568** e o código CRC **A404C252**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR  
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt., 22/24 - EDIFÍCIO CESAR SEBA - 2º ANDAR - Bairro SETOR  
SUL - GOIANIA - GO - CEP 74093-250 - .



Referência: Processo nº 202000010014460



SEI 000012721568

**E-mail - 000012691329**

**Data de Envio:**

24/04/2020 11:00:27

**De:**

SES/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE <suvisa.gabinete@saude.go.gov.br>

**Para:**

mario.vieira@mpt.mp.br

**Assunto:**

Recomendação

**Mensagem:**

Bom dia!

Encaminhamos anexo, Ofício Circular com Recomendação às Secretarias Municipais de Saúde.

**E-mail - 000012691351**

**Data de Envio:**

24/04/2020 11:01:02

**De:**

SES/SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE <suvisa.gabinete@saude.go.gov.br>

**Para:**

mario.vieira@mpt.mp.br

**Assunto:**

Recomendação

**Mensagem:**

Bom dia!

Encaminhamos anexo, Ofício Circular com Recomendação às Secretarias Municipais de Saúde.

**Anexos:**

Oficio\_Circular\_000012599045.html

Oficio\_000012578145\_of.27985\_\_\_MPT.pdf

## Recomendação de instalação de porta de acesso exclusivo para Profissionais de Saúde em Unidades de Referência

CEREST Estadual de Goiás CEREST <cerest.goias@hotmail.com>

Seg, 27/04/2020 11:07

**Para:** SMSGOIANIRA@HOTMAIL.COM <SMSGOIANIRA@HOTMAIL.COM>; SAUDENAZARIO@GMAIL.COM <SAUDENAZARIO@GMAIL.COM>; agendafatimamrue@gmail.com <agendafatimamrue@gmail.com>; smsinhumas@bol.com.br <smsinhumas@bol.com.br>; smstrin@yahoo.com.br <smstrin@yahoo.com.br>; saudedegoias@gmail.com <saudedegoias@gmail.com>; secretario24horas@gmail.com <secretario24horas@gmail.com>; joabatistaborelcardoso@outlook.com <joabatistaborelcardoso@outlook.com>; saude@aragarcas.go.gov.br <saude@aragarcas.go.gov.br>; dana-vilela@hotmail.com <dana-vilela@hotmail.com>; dani\_sallun@hotmail.com <dani\_sallun@hotmail.com>; saudeitabera@gmail.com <saudeitabera@gmail.com>; smsjussara@hotmail.com <smsjussara@hotmail.com>; eliane1enf@outlook.com <eliane1enf@outlook.com>; secsaudesaoluis@gmail.com <secsaudesaoluis@gmail.com>; secms.turv@gmail.com <secms.turv@gmail.com>; saudeminacu@hotmail.com <saudeminacu@hotmail.com>; carlaodonto@gmail.com <carlaodonto@gmail.com>; mirellyveloso@live.com <mirellyveloso@live.com>; fms@niquelandia.go.gov.br <fms@niquelandia.go.gov.br>  
**Cc:** Edna Covem <ednacovem@gmail.com>

 4 anexos (8 MB)

OFICIO MPT-15-04-20.pdf; RESOLUÇÃO CIB - 15-12-2016 Rede ATMB.pdf; PLANILHA DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA ATMB - 06-04-12-Huilma (2).docx; OF CIRC 166 2020 SMS UNID REF ACID MAT BIOLÓGICO MPTF.pdf;

Prezados (as) Secretários (as) Municipais de Saúde! Considerando a solicitação do MPT, por meio do OFÍCIO N.º 27985.2020 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO, de 15/04/20, anexo, a SES-GO/SUVISA/GVAST/CEREST Estadual recomenda que nas Unidades de Referência de acidente de trabalho com exposição à material biológico (planilha e Resolução anexa), do seu município, seja disponibilizado para todos os profissionais de saúde vítimas desse acidente, atendimento prioritário e em ambiente separado (desde a recepção, espera e atendimento) dos demais pacientes das referidas unidades, conforme Ofício Circular nº 166/2020 - SES-GO, anexo. Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos. Sem mais para o momento agradecemos a atenção e o atendimento a essa recomendação.

Huilma Alves Cardoso  
Coordenadora do Cerest Estadual de Goiás  
Mestre em Ciências da Saúde  
Contato - (62) 3241-2870



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

## ENC: Ciência de despacho - MPT/GO

✘ EXCLUIR

← RESPONDER

↶ RESPONDER A TODOS

→ ENCAMINHAR

⋮



Ismael Alexandrino

qua 15/04/2020 14:17

marcar como não lida

Para: secretariageral.saude@goias.gov.br;

Esta mensagem foi enviada com prioridade Alta.

2 anexos

OFÍCIO N.º  
~.pdfRECOMENDA  
ÇÃ~.pdf**De:** Mario Pedro Vieira <mario.vieira@mpt.mp.br>**Enviado:** quarta-feira, 15 de abril de 2020 12:14**Para:** Ismael Alexandrino; suvisa.gabinete@gmail.com**Assunto:** Ciência de despacho - MPT/GO

Boa Tarde, Sr.(a)

Segue anexo cópia de Ofício n.º 27985.2020 e Recomendação n.º 27502.2020 para ciência e providências.

**POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

Atenciosamente,

**Mário Pedro Vieira**MPT/PRT18/Assessoria/Gabinete/Dra. Janilda  
(62) 3507-2733



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - GOIÂNIA

Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lotes 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO, CEP 74.280-230 - Fone (62) 3507-2700

**OFÍCIO N.º 27985.2020 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO**

Goiânia, 15 de abril de 2020.

Senhor(a) Representante legal

**Secretaria Estadual de Saúde Goiânia**

Rua SC1, n.º 299,

Parque Santa Cruz

74860-270 - Goiânia/GO

**OFÍCIO N.º 27985.2020 - 05º Ofício Geral da PRT-18ª Região/GO  
PA-PROMO 000451.2020.18.000/3**

Senhor(a) Representante,

De ordem da Exma. Procuradora do Trabalho Janilda Guimarães de Lima, com vistas à instrução do(a) PA-PROMO 000451.2020.18.000/3, encaminho a V. Sa. a Recomendação n.º 27502.2020 anexa para ciência e providências, com direcionamento para a SUVISA, a fim de recomendar que nas Unidades de Referência seja disponibilizado para todas as pessoas/profissionais de saúde acidentados com material perfurocortante e material biológico, atendimento prioritário e em ambiente separado (desde a recepção, espera e atendimento) dos demais pacientes das referidas unidades.

Atenciosamente,

(firmado por assinatura eletrônica)

**Mario Pedro Vieira**

Chefe Da Assessoria Jurídica Do 7º Ofício Geral Da PRT Da 18ª Região

Matrícula 60086017



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - GOIÂNIA

Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lotes 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-230 - Fone (62) 3507-2700

### RECOMENDAÇÃO N.º 27502.2020, de 13 de abril de 2020

PA-PROMO 000451.2020.18.000/3

#### TEMAS:

01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva

10.01. - COVID-19 (Coronavirus)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da Procuradora do Trabalho subscritora, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227; na Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V e 84; na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde):

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças (COVID-19) causadas pelo novo coronavírus notificados em todos os continentes configuram uma pandemia, que inclusive já chegou no Brasil com a notificação de centenas de casos até a presente data;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (artigo 127 da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** o teor da **NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.º 01.2020 PGT/CODEMAT/CONAP** e da **NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.º 02/2020 PGT/CODEMAT/CONAP**, bem assim a **RECOMENDAÇÃO conjunta PGT/CODEMAT1**, as quais indicam as diretrizes a serem observadas, por empregadoras e empregadores, empresas, sindicatos, órgãos da Administração Pública, nas relações de trabalho.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto nº 9.638, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que estabelece os procedimentos preventivos

de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o COVID-19, e que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

**CONSIDERANDO** que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias, sendo que pessoas portadoras do vírus mas sem manifestação ou com manifestações leves dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos, vez que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro) e que pessoas que tem contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuam no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

**CONSIDERANDO** que a Anvisa e o Ministério da Saúde disciplinaram medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica nº 04/2020  
GVIMS/GGTES/ANVISA  
(<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>);

**CONSIDERANDO** que no BRASIL, até a data de 13 de abril de 2020, já haviam sido confirmados 23.430 casos de doenças causadas pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que existem trabalhadores que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade

Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration – OSHA), esses grupos são: (i) Risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

**CONSIDERANDO** que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

**CONSIDERANDO** que a transmissão comunitária consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**Risco muito alto**” estão incluídos os profissionais com alto potencial de contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratórios ou post-mortem, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**Risco alto**” estão incluídos os profissionais “que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

**CONSIDERANDO** que no grupo “**Risco mediano**” estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-coV-2), mas que não são consideradas casos suspeitos ou confirmados; que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (em áreas sem transmissão comunitária); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (em áreas com transmissão comunitária);

**CONSIDERANDO** que no grupo “**Risco baixo**” estão incluídos os profissionais que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não têm contato (a menos de 2 metros) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral, e outros trabalhadores;

**CONSIDERANDO** que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "*não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade*" (§ 2º).

**CONSIDERANDO** que o serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que as informações atualmente disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se espalham;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera, atendimento e durante toda a assistência prestada;

**CONSIDERANDO** a instauração do **PA-PROMO 000451.2020.18.000/3**, ante a Pandemia do COVID-19 (Coronavírus), com o fim de coordenar a atuação do MPT junto às empresas e entidades sindicais privadas referentes ao serviço de saúde;

**CONSIDERANDO** que foram realizadas audiências com a SUVISA e o CEREST do Município de Goiânia, nas quais foi discutida a possibilidade de mudança do fluxo de atendimento dos trabalhadores e pessoas acidentadas com materiais perfurocortantes e material biológico, no objetivo de protegê-las de possível contaminação pelo COVID19 quando do atendimento emergência;

**NOTIFICA** a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**, com direcionamento para a SUVISA, à observância das seguintes ações emergenciais:

**1. GARANTIR** que nas Unidades de Referência existentes no estado de Goiás, seja disponibilizado para todas as pessoas/profissionais de saúde acidentados com material perfurocortante e material biológico, atendimento prioritário e em ambiente separado (desde a recepção, espera e atendimento) dos demais

pacientes das referidas unidades, evitando-se assim que essas pessoas tenham contato com o restante do público atendido.

**2. DEMONSTRAR AO MPT**, nos autos do Procedimento Administrativo **PA - PROMO 000451.2020.18.000/3**, no prazo de 05 (cinco) dias, o atendimento da recomendação supra, sob pena de eventual tomada de medidas judiciais cabíveis.

GOIÂNIA, 13 de abril de 2020.

**JANILDA GUIMARÃES DE LIMA**  
PROCURADORA DO TRABALHO

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício Circular nº 166/2020 - SES

GOIANIA, 16 de abril de 2020.

Ao/À  
Secretário(a) Municipal de Saúde

Assunto: Recomenda instalação de porta de acesso exclusivo para Profissionais de Saúde em Unidade de Referência.

Senhor(a) Secretário(a),

Conforme Rede de Atenção à Saúde do Trabalhador, para atendimento aos profissionais vítimas de acidente de trabalho com exposição à material biológico, pactuada no período de 2015 a dezembro de 2016, em CIR e CIB, conforme planilha anexa, e em atendimento ao Ofício nº 27985.2020 - CODIN/PRT 18ª Região, que encaminha a Recomendação N.º 27502.2020, de 13 de abril de 2020, cópia anexa, solicitamos de V.Sa. a gentileza de verificar a possibilidade de instalar porta de acesso exclusivo a sala específica para atendimento aos profissionais que se acidentarem no exercício de sua função nos serviços municipais de saúde em funcionamento na sua Região de abrangência.

Tal solicitação decorre do contexto atual de pandemia por COVID-19, durante o qual as pessoas com sinais e sintomas suspeitos de contaminação pelo Coronavírus buscam as Unidades de Saúde para diagnóstico e assistência. Por outro lado, os profissionais de saúde que se acidentam com material biológico devem buscar atendimento em um curto período de tempo para prevenção de doenças infecto-contagiosas.

O propósito desta recomendação é evitar que os profissionais acidentados sejam expostos a ambientes com risco de contaminação por outros agentes patológicos presentes em locais com aglomeração de pessoas, como é o caso das salas de recepção e acolhimento das Unidades de Saúde.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos, por meio do telefone (62) 3241-2870 - CEREST Estadual de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM, Gerente**, em 16/04/2020, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 27/04/2020, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000012599045 e o código CRC 2DD49E73.

---

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR  
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt.: - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - 22/24 -  
EDIFÍCIO CESAR SEBA - 2º ANDAR



Referência: Processo nº 202000010014460



SEI 000012599045

**PLANILHA DAS UNIDADES DE REFERÊNCIA/SENTINELA PARA ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO À MATERIAL BIOLÓGICO EM GOIÁS**

<b>REGIONAL DE SAÚDE</b>	<b>RESOLUÇÃO CIR</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UNIDADE DE REFERÊNCIA/SENTINELA</b>	<b>MUNICÍPIOS ABRANGIDOS</b>
CENTRAL	Resolução nº 10/2016 e nº 013/2019	GOIANIRA	Hospital Municipal Santos Dangoni	Atendimento próprio
CENTRAL	Resolução nº 10/2016 e nº 013/2019	NAZÁRIO	Hospital Municipal Vereador José S. de Aguiar	Atendimento próprio
CENTRAL	Resolução nº 10/2016 e nº 013/2019	GOIÂNIA	UPA (Noroeste), CAIS Cândida de Moraes e CAIS Vila Nova	Nerópolis, Nova Veneza, Stº Antônio de Goiás, Caturai, Jesúpolis, Petrolina, São Francisco de Goiás, Ouro Verde, Santa Rosa de Goiás e Damolândia.
CENTRAL	Resolução nº 10/2016 e nº 013/2019	GOIÂNIA	Cais Cândida De Moraes, Cais Novo Mundo, Maternidade Nascer Cidadão, Cais Chácara do Governador, Cais Jardim Guanabara, Cais Vila Nova e Cais Bairro Goiá, Upa( Jardim Itaipu), UPA(Noroeste)	Goiânia
CENTRAL	Resolução nº 10/2016 e nº 013/2019	INHUMAS	Unidade de Pronto Atendimento – UPA Lázaro Alberto de Moraes	Aracu, Itauçu, Brazabrantes, Taquaral e Itaguari.
CENTRAL	Resolução nº 10/2016 e nº 013/2019	TRINDADE	HUTRIN	Abadia, Guapó, Stª Barbara, Campestre de Goiás, Avelinópolis e Anicuns.
RIO	Resolução nº	ARAGUAPAZ	Hospital Municipal Divina	Aruanã, Mozarlândia e Nova Crixás.

VERMELHO	009/2015		Maria F. Alves	
RIO VERMELHO	Resolução nº 009/2015	GOIÁS	Hospital São Pedro D'Alcântara	Guaraíta, Itapuranga, Mossâmedes e Faina.
RIO VERMELHO	Resolução nº 009/2015	ITABERAÍ	Hospital Municipal de Itaberaí	Americano do Brasil e Heitorai.
RIO VERMELHO	Resolução nº 009/2015	JUSSARA	Hospital Municipal Abiud P. Dias	Itapirapuã, Santa Fé de Goiás, Britânia e Matrinchã.
OESTE I	Resolução nº 03/2015	ARAGARÇAS	Hospital Municipal Getúlio Vargas de Aragarças	Baliza, Bom Jardim de Goiás e Piranhas.
OESTE I	Resolução nº 03/2015	IPORÁ	Hospital Municipal de Iporá	Amorinópolis, Arenópolis, Diorama, Fazenda Nova, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás e Novo Brasil.
OESTE II	Resolução nº 024/2015	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	Hospital Municipal Drº Geraldo Landó	Aurilândia, Adelândia, Cachoeira de Goiás, Turvânia, Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Sanclerlândia e Paraúna.
OESTE II	Resolução nº 024/2015	TURVÂNIA	Hospital e Maternidade Enfermeira Maria Helena dos Santos	Palminópolis, Palmeiras de Goiás, Firminópolis e São João da Paraúna.
NORTE	Resolução nº 10/2015	MINAÇU	Hospital Municipal Dr. Ednaldo Barbosa Machado	Atendimento Próprio
NORTE	Resolução nº 10/2015	PORANGATU	Hospital Municipal de Porangatu	Estrela do Norte, Formoso, Montividiu do Norte, Mutunópolis, Novo Planalto, Santa Tereza de Goiás, Trombas e Campinaçu.
NORTE	Resolução nº 10/2015	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Hospital Municipal Adailton do Amaral	Bonópolis e Mundo Novo.

SERRA DA MESA	Resolução nº 0011/2015	NIQUELÂNDIA	Hospital Municipal Santa Efigênia	Colinas do Sul.
SERRA DA MESA	Resolução nº 0011/2015	URUAÇU	Hospital Santana de Uruaçu	Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Hidrolina, Mara Rosa e Nova Iguaçu de Goiás.
PIRENEUS	Resolução nº 017/2015	ANÁPOLIS	Hospital Municipal Jamel Cecílio	Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Campo limpo, Cocalzinho de Goiás, Corumba de Goiás, Gameleira, Goianápolis, Pirenópolis e Teresópolis.
SÃO PATRÍCIO I	Resolução nº 015/2015	CERES	UPA II - Drº Jair Dinoah de Araújo	Carmo do Rio Verde, Itapaci, Morro Agudo, Rialma e Rianápolis, Stª Isabel, São Luis do Norte, São Patrício e Uruana.
SÃO PATRÍCIO I	Resolução nº 015/2015	CRIXÁS	Hospital Municipal de Crixás	Campos Verdes, Santa Terezinha e Uirapuru.
SÃO PATRÍCIO I	Resolução nº 015/2015	ITAPACI	Hospital Drº José Peixoto da Silveira	Pilar e Guarinos.
SÃO PATRÍCIO I	Resolução nº 015/2015	RUBIATABA	Hospital Municipal de Rubiataba	Ipiranga, Nova América e Nova Glória.
SÃO PATRÍCIO II	Resolução nº 010/2015	GOIANÉSIA	Hospital Municipal Irmã Fany Duran	Santa Rita do Novo Destino, Barro Alto, Vila Propício e Itaguaru.
SÃO PATRÍCIO II	Resolução nº 010/2015	PADRE BERNARDO	Hospital Municipal Drª Maria Márcia Gonzaga	Mimoso de Goiás.
SÃO PATRÍCIO II	Resolução nº 010/2015	JARAGUÁ	Hospital Municipal de Jaraguá	Atendimento próprio.
ENTORNO NORTE	Resolução nº 27/2015	FORMOSA	Hospital Municipal De Formosa	Cabeceiras, Flores de Goiás e Vila Boa.
ENTORNO NORTE	Resolução nº 27/2015	PLANALTINA	Hospital Materno Infantil Santa Rita de Cássia	Água Fria de Goiás, Alto Paraíso e São João da Aliança.

ENTORNO SUL	Resolução nº 021/2015	LUZIÂNIA	Hospital Regional de Luziânia e Hospital Regional Jardim Ingá	Cidade Ocidental, Novo Gama e Valparaíso.
ENTORNO SUL	Resolução nº 021/2015	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Hospital Municipal Bom Jesus	Santo Antônio do Descoberto.
ENTORNO SUL	Resolução nº 021/2015	CRISTALINA	Hospital Municipal Chaud Sales	Atendimento próprio
NORDESTE I	Resolução nº 002/2016	CAMPOS BELOS	Hospital Municipal De Campos Belos	Todos Municípios da Região
NORDESTE II	Resolução nº 005/2015	POSSE	Hospital Municipal Drº Arquimedes Vieira De Brito	Todos os Municípios da Região
SUDOESTE I	Resolução nº 092/2015	CAÇU	Hospital Municipal Pedro Martins De Souza	Itarumã, Aparecida do Rio Doce, Cachoeira Alta, Itajá e Lagoa Santa.
SUDOESTE I	Resolução nº 092/2015	QUIRINÓPOLIS	Hospital Municipal Antônio M. da Costa	Paranaiguara e São Simão.
SUDOESTE I	Resolução nº 092/2015	RIO VERDE	Hospital Municipal de Rio Verde	Montividiu e Santo Antônio da Barra.
SUDOESTE I	Resolução nº 092/2015	SANTA HELENA DE GOIÁS	Hospital Municipal De Santa Helena	Turvelândia, Maurilândia, Acreúna, Porteirão e Castelândia.
SUDOESTE II	Resolução nº 109/2015	JATAÍ	Centro Médico Municipal Serafim de Carvalho	Doverlândia, Perolândia, Chapadão do Céu, Aporé, Serranópolis e Caiapônia .
SUDOESTE II	Resolução nº 109/2015	MINEIROS	Hospital Municipal Drº Evaristo Vilela Machado	Santa Rita do Araguaia e Portelândia.
CENTRO SUL	Resolução CIR nº 15/2015, nº 016/2016 e nº 15/2017	APARECIDA DE GOIÂNIA	UPA (Brasicon) e UPA (Buriti Sereno)	Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Cezarina, Hidrolândia, Varjão, Edealina, Vicentinópolis, Edeia, Indiara e Jandaia.
CENTRO SUL	Resolução CIR nº 15/2015, nº 016/2016 e nº	APARECIDA DE GOIÂNIA	Cais Nova Era e Cais Colina Azul	Aparecida de Goiânia

	15/2017			
CENTRO SUL	Resolução CIR nº 15/2015, nº 016/2016 e nº 15/2017	PIRACANJUBA	Hospital Municipal de Piracanjuba	Cristianópolis, Orizona, Professor Jamil, São Miguel do Passa Quatro, Mairipotaba, Cromínia e Pontalina.
CENTRO SUL	Resolução CIR nº 15/2015, nº 016/2016 e nº 15/2017	SENADOR CANEDO	UPA	Bela Vista, Bonfinópolis, Silvânia, Vianópolis, Caldazinha e Leopoldo de Bulhões.
ESTRADA DE FERRO	Resolução nº 05/2016	CALDAS NOVAS	Hospital Municipal de Caldas Novas e UPA	Corumbaíba, Marzagão, Palmelo, Rio Quente, Santa Cruz de Goiás e Pires do Rio.
ESTRADA DE FERRO	Resolução nº 05/2016	CATALÃO	Santa Casa De Misericórdia De Catalão e UPA	Ananguera, Campo de Alegre de Goiás, Davinópolis, Goiandira, Ipameri, Nova Aurora, Ouvidor, Cumari, Três Ranchos e Urutaí.
SUL	Resolução nº 010/2015	GOIATUBA	Hospital Municipal Drº Henrique Santillo	Joviânia, Panamá e Aloândia.
SUL	Resolução nº 010/2015	ITUMBIARA	Hospital Municipal Modesto De Carvalho	Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Gouvelândia e Inaciolândia.
SUL	Resolução nº 010/2015	MORRINHOS	Hospital Municipal De Morrinhos	Água Limpa.

**Observação:** Todas essas pactuações em CIRs foram homologadas em CIB – Resolução nº 156/2016 – CIB.